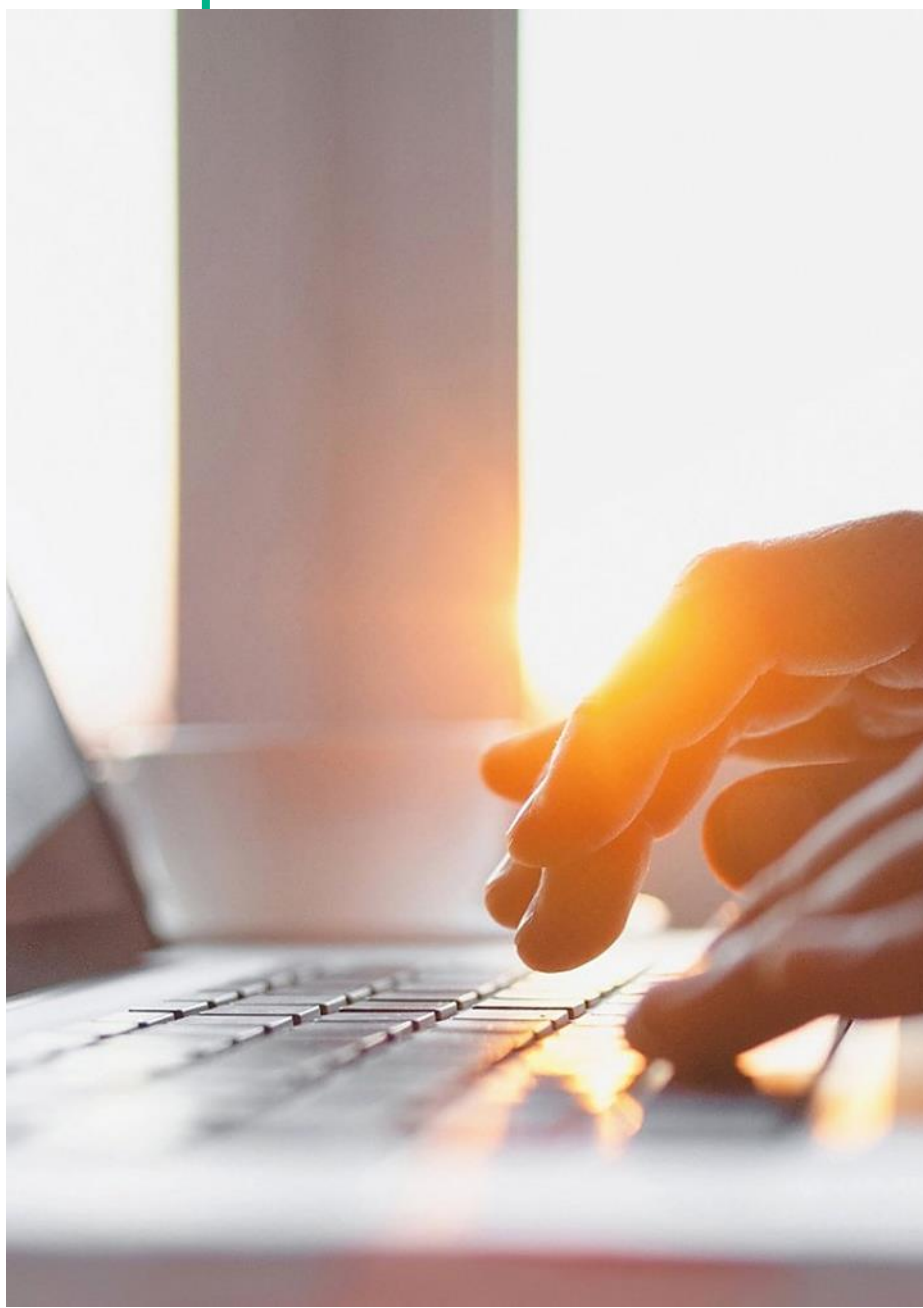


LABORAL

PROGRAMA "AVANÇAR"

VdA EXPERTISE



Julho de 2023

No passado dia 3 de julho de 2023, foi publicada a Portaria n.º 187/2023, que veio criar e regular o Programa “Avançar”.

Este programa inovador (o “Programa”) traduz uma medida de valorização dos jovens e do investimento feito nas suas competências e qualificações, promovendo a sua integração profissional sustentável e o acesso a emprego de maior qualidade.

Pretende, por esta via, criar condições para que a nova geração encontre um mercado de trabalho favorável à construção dos seus projetos de vida em Portugal.

O Programa tem em vista:

- Atrair e reter o talento dos jovens qualificados;
- Apoiar a autonomização dos jovens qualificados;
- Promover a melhoria da qualidade do emprego, incentivando vínculos laborais mais estáveis e promovendo a fixação de salários adequados às qualificações dos jovens;
- Promover a igualdade de género no acesso e condições do mercado de trabalho;
- Prevenir e combater o desemprego jovem e estimular a contratação de jovens qualificados;
- Fomentar e apoiar a criação líquida de postos de trabalho de jovens qualificados.

O Programa “AVANÇAR”:

O Programa assenta na concessão de apoios financeiros à celebração de contratos de trabalho, sem termo e a tempo completo, com jovens desempregados, de idade igual ou inferior a 35 anos e com qualificação de nível superior (nível 5, 6, 7 ou 8 do Quadro Nacional de Qualificações), inscritos no IEFP, I. P., e cuja retribuição base estabelecida seja igual ou superior a 1.330 euros.

Cumulação com outros apoios:

Os apoios previstos no Programa não são cumuláveis com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.

Entidades empregadoras elegíveis:

Pessoas singulares ou coletivas de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos.

Requisitos da entidade empregadora para a candidatura:

- Estar regularmente constituída e registada;
- Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, I. P.;
- Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
- Dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei;
- Não ter pagamentos de salários em atraso;
- Não ter sido condenada em processo-crime ou contraordenacional grave ou muito grave por violação de legislação de trabalho, nomeadamente sobre discriminação no trabalho e no acesso ao emprego, nos últimos três anos, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último.

Requisitos para a concessão dos apoios financeiros:

- Publicitação e registo de oferta de emprego, no portal online do IEFP, I.P., sinalizada com a intenção de candidatura ao Programa;
- Celebração de contrato de trabalho com jovem desempregado inscrito no IEFP, I.P.;
- Criação líquida de emprego e a manutenção do nível de emprego atingido por via do apoio;
- Provisão de formação profissional durante o período de duração do apoio;
- Observância do previsto no respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, nomeadamente na determinação da retribuição oferecida no contrato, quando aplicável.

Pagamento dos apoios financeiros:

É efetuado em três prestações: (i) 60% após o início de vigência de todos os contratos de trabalho apoiados; (ii) 20% no 13.º mês de vigência do último contrato iniciado; (iii) 20% no 25.º mês de vigência do último contrato iniciado.



Ao abrigo do Programa, são concedidos:

- **À entidade empregadora – um apoio financeiro à contratação (A) e um apoio financeiro ao pagamento de contribuições para a Segurança Social (B);**
- **Diretamente aos jovens – um apoio financeiro à sua autonomização (C).**

A | Apoio financeiro à contratação:

- 18 vezes o valor do indexante dos apoios sociais* (adiante designado por "IAS"), para as candidaturas apresentadas durante 2023 e 2024;
- 12 vezes o valor do IAS, durante 2025;
- 10 vezes o valor do IAS, durante 2026.

Majorações (não cumuláveis entre si):

- Em 4,2 vezes o valor do IAS, quando esteja em causa a contratação de jovem desempregado com deficiência e incapacidade;
- Em 3 vezes o valor do IAS, (i) quando esteja em causa posto de trabalho localizado em território do interior; (ii) quando a entidade empregadora seja parte de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho; e (iii) quando esteja em causa a contratação de jovem que esteja em situação de desemprego de longa duração;
- Em 3,6 vezes o valor do IAS, quando esteja em causa a contratação de jovem desempregado do sexo sub-representado em determinada profissão.

B | Apoio financeiro ao pagamento de contribuições para a Segurança Social:

- Metade do valor da contribuição patronal para a Segurança Social, relativamente aos contratos de trabalho apoiados, durante o primeiro ano da sua vigência.

C | Apoio financeiro à autonomização dos jovens:

- Os jovens têm direito a um apoio financeiro correspondente a 150 euros, durante o primeiro ano da vigência do contrato de trabalho apoiado, a pagar mensalmente e mediante transferência bancária pelo IEFP, I.P..
- É concedido aos destinatários cuja retribuição base estabelecida no contrato de trabalho não exceda 4 vezes a retribuição mínima mensal garantida ("RMMG***").

Candidatura:

- A candidatura é efetuada através do portal do IEFP, I.P., em formulário próprio, através da sinalização de oferta de emprego que reúna os requisitos para concessão do apoio financeiro e na qual conste manifestação expressa de submeter uma candidatura.
- O IEFP, I.P. decide a candidatura no prazo máximo de 30 dias úteis e, após a notificação da decisão de concessão do apoio financeiro, a entidade empregadora deve apresentar o termo de aceitação da decisão de aprovação e a cópia dos contratos apoiados.

Obrigações da entidade empregadora:

- Criação líquida de emprego;
- Manutenção do contrato e do nível de emprego;
- Comunicação ao IEFP, I.P. (i) da cessação do contrato apoiado e (ii) da descida do nível de emprego;
- A entidade empregadora obriga-se a proporcionar formação profissional ao trabalhador contratado, numa de duas modalidades previstas e a entregar ao IEFP, I.P. o relatório de formação elaborado pelo tutor ou a cópia do certificado de formação emitido pela entidade formadora certificada.

Incumprimento:

- O incumprimento das obrigações relativas aos apoios financeiros concedidos (por exemplo, a obrigação de manter o nível de emprego) ou a verificação de um conjunto de circunstâncias previstas (tais como, a cessação do contrato de trabalho por várias formas) implica a imediata cessação dos mesmos, e a restituição, total ou proporcional, dos montantes já recebidos.

Em 2023:
*IAS – 480,43 euros
**RMMG – 760 euros

Contactos



MANUEL CAVALEIRO BRANDÃO
MECB@VDA.PT



TIAGO PILÓ
TP@VDA.PT